



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: SCHENG ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S LTDA ME, inscrita sob CNPJ 04.147.908/0001-83, situada na Rua Olimpio Schenatto, nº 383, no Município de São João da Urtiga – RS, neste ato representado pela Sr^a. Adriana Schenatto Pedde, inscrita sob CPF nº 589.244.770-72, RG nº 9050878355, CREA nº RS09158-0, residente e domiciliada na Rua Waldomiro Gusso, nº 170, Bairro Centro, no município São João da Urtiga-RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2021, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

- Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de obras de captação, abastecimento de água, drenagem e saneamento urbano e rural;
- Projetar, dirigir e fiscalizar na construção de edifícios públicos e obras complementares;
- Supervisionar trabalhos topográficos, estudar projetos, dirigir e fiscalizar serviços de urbanização em geral;
- Realizar pericias, avaliações, laudos e arbitramentos;
- Examinar projetos e proceder vistorias de construção;
- Executar e aprovar em conformidade com órgãos competentes: projetos, mapas e loteamentos;



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

- Expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência à normas e posturas municipais constatadas na sua área de atuação;
- Participar de Conselhos e Comissões Municipais;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela prestação de serviços descrito na clausula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pela prestação dos serviços pelo período de 6 (seis) meses a partir de 28 de setembro de 2021 o qual incidirá os descontos e encargos legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em seis parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada parcela, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

11 Secretaria Municipal da Cidade

11.01 Secretaria Municipal da Cidade

2064 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (461)

Desdobramento da despesa 4107

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses a partir da data de início da prestação dos serviços por parte da Contratada.



ADM 2021/2024

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato

Constitui Obrigação da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, (inscrição regular em órgão de classe).

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

São João da Urtiga, RS, em 28 de setembro de 2021.

**SCHENG ENGENHARIA E
ARQUITETURA S/S LTDA ME
CONTRATADA**

**CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: